



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.340, DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Institui o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, bem como o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB, e dá outras providências.  
Autoria: Caio Matheus – Prefeito do Município

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de março de 2019, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, no planejamento e na avaliação da política pública de saneamento básico do Município.

**Parágrafo único.** O COMSAIB promoverá debates, audiências públicas e consultas públicas, bem como as conferências da cidade.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Compete ao COMSAIB:

I – participar da formulação, avaliação e revisão da política pública municipal de saneamento básico;

II – avaliar os serviços públicos de saneamento básico no Município;

III – assegurar a efetiva participação da sociedade civil na elaboração, avaliação e revisão do plano municipal de saneamento básico; e

IV – criar Câmaras Técnicas Especializadas em abastecimento de água, drenagem urbana, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** Em conformidade ao disposto no artigo 47, da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o COMSAIB será constituído pelos seguintes representantes e respectivos suplentes:

I – dos titulares dos serviços:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

Urbanos;

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

~~Urbano;~~

~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento~~

Urbano; alínea “d”, alterada pela Lei Municipal n. 1382/2019

Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e

f) 01 (um) representante do Departamento da Defesa Civil, unidade administrativa subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania; e

~~g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Bertioga;~~

g) (Revogado). Revogado expressamente pela Lei Municipal n. 1382/2019

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 01 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP; e

b) 01 (um) representante da(s) empresa(s) contratadas para a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Bertioga;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 02 (dois) representantes da Associação Comercial de Bertioga - CDL; e

b) 02 (dois) representantes das Associações de Bairros;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga - AEAAB;

b) 01 (um) representante do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Bertioga);

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

d) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA; e

e) 01 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltado à preservação e conservação do meio ambiente.

**§ 1º** Os conselheiros e seus suplentes serão indicados pelo respectivo segmento, entidade ou órgão, e serão nomeados através de decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Os membros do COMSAIB, e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos.

**§ 3º** O desempenho das funções dos membros do COMSAIB não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O COMSAIB irá redigir, votar e aprovar o seu regimento interno, por meio de Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação dos Conselheiros.

**Parágrafo único.** O regimento interno, aprovado por Resolução do COMSAIB, será publicado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 5º** As decisões do COMSAIB dar-se-ão por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** O Presidente do COMSAIB será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

**Art. 7º** O COMSAIB será secretariado por um(a) servidor(a) municipal efetivo(a) designado(a) dentre seus membros, para tal fim.

**CAPÍTULO V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE**  
**INFRAESTRUTURA-FUMSAIB**

**Art. 8º** Fica instituído, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga - FUMSAIB, vinculado à Secretaria de Obras e Habitação, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da política pública municipal de saneamento básico previsto nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMSAIB serão aplicados exclusivamente em saneamento, ou seja, em ações vinculadas às políticas públicas municipais de saneamento básico.

**Art. 9º** O FUMSAIB poderá ser constituído por:

I - dotações do orçamento geral do Município, classificada na função de saneamento básico;

II - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

III - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de saneamento básico;

IV - recursos financeiros ou econômicos oriundos do governo federal, estadual ou de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VI - recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado ao FUMSAIB; e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

VII – transferência de outros fundos ou programas que venham a ser incorporados ao FUMSAIB; e

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas em instituição bancária oficial, em conta especial, que será gerenciada por servidor da Secretaria de Obras e Habitação, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FUMSAIB.

**Art. 10.** O orçamento do FUMSAIB integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e deve atender às disposições estabelecidas nas leis aplicáveis e nas normas de contabilidade pública e outras correlatas.

**Parágrafo único.** O saldo financeiro será transferido para o exercício seguinte.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal fornecerá recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura de Bertioga – COMSAIB e prestará o necessário suporte técnico-administrativo.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de março de 2019. (PA n. 1875/19)

**Eng.º Caio Matheus  
Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*